PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão;
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 02/04/25

Presidente

MENSAGEM N.º 017/2025

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

SENHOR PRESIDENTE:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que **""ATUALIZA A LEI QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, a presente lei vem atualizar e revogar a Lei n.º 18 de 27 de junho de 1983 que conta com mais de 40 anos.

Em assim sendo, solicita-se que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 077
Recebido em 30 de 04 de 2025
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por .....

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 30/04/2025
Recebido por: .....

AO
EXMO SR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

077

PROJETO DE LEI Nº 017
DE 30 DE ABRIL 2025.

"ATUALIZA A LEI QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade Da Estância Turística de Ibiúna – FSS.

Art.2º- O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único- Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV-promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art.3º - O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

§1º- No caso de servidor público municipal titular de cargo efetivo, poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§2º- A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art.4º- O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 08(oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade escolhido pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 3º da presente Lei;

b) 02 (um) representantes da Secretaria de Promoção Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Pessoa Com Deficiência;
e) 02 (um) representantes de Entidades Religiosas;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP - 144ª Subseção de IBIÚNA ;

f) 01 (um) representante Associação de Comunidades ou Sociedade de Amigos de Bairro;

g) 01 (um) representante de organização da sociedade civil de interesse social, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ibiúna;

Art.5º- Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art.6º- As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único- Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art.7º- Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

b) auxílios, subvenções ou doações concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§1º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para

movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§2º- Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Turística de Ibiúna, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art.8º- O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art.9º- O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Promoção Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art.10- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão após indicação de todos os representantes por meio de ato oficial do chefe do Poder Executivo num prazo máximo de 90 dias após aprovação desta lei.

Art.11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especifico a Lei Municipal nº 18, de 27 de junho de 1983.

Art.12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DE ABRIL DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 0018.
DE 27 DE JUNHO DE 1983

"Dispõe sobre a criação de Fundo Social de Solidariedade" e dá outras providências.

O Prefeito do município de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Solidariedade do Município com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais e locais.

Artigo 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º- O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único- Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois em dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único- O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevante ao Município.

Parágrafo Único- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º- O Fundo contará com apoio inicial de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de Cruzeiros) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- auxílio, subvenções ou contribuições;

III- outras vinculações das receitas Municipais cabíveis;

IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete da receita e de despesa do mês anterior.

Artigo 11- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de Cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa – 3132 – "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo Único- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verbas do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

6- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
6.5- CULTURA

Cat. Econômica – 4110 – Obras e Instalações.
Programa de Trabalho: Construção da Biblioteca Municipal ... Cr$ 500.000,00

6.6- EDUCAÇÃO ESPECIAL
Cat. Econômica – 3120- Mat. De Consumo
Programa de Trabalho: Oper. E Manut. Da Educacação
Especial .....Cr$ 500.000,00
TOTAL .....CR$ 1.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 27 de junho de 1983.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
Secretário Geral da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 077 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 077 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 27 DE maio DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 077 de 2025 que "Atualiza a lei que cria o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de maio de 2025 o Projeto de Lei nº. 095 de 2025 que "Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de maio de 2025 o Projeto de Lei nº. 096 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para criar, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna – FSS que tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, e também a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa revogar a Lei Municipal nº. 18 de 27 de junho de 1983 que criou o Fundo Social de Solidariedade, atualizando a legislação sobre o assunto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de educação, de cultura, de esportes, lazer e recreação, de assistência social, de meio ambiente e de promoção de investimentos, com o objetivo modernizar os instrumentos de gestão administrativa, propondo a normatização da qualificação e da formalização de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil que atuam, comprovadamente, nas áreas de interesse público;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.999.840,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:- 02.10 – Secretaria Municipal de Saúde, 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna, 10.302.1002.2019 – Manutenção do Hospital Municipal da ficha 363 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R$ 700.000,00; e

da ficha 371 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R$ 3.299.840,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 3.999.840,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais) referente a Portaria MS/GM nº. 6426, de 29/12/2024 que autorizou o repasse ao Município, na seguinte conta da receita:- Excesso de Arrecadação ficha 91 – 1713.50.21.02 – Transferência de Recursos do Bloco MAC - Geral, fonte de recurso 5.300 - R$ 3.999.840,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna, através da Secretaria Municipal de Saúde, possa aplicar os recursos extra do Governo Federal no Programa Atenção à Saúde da População, para procedimentos no MAC;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 077, 095 e 096 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE MAIO DE 2025.

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 077 de 2025
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 077 de 2025 que "Atualiza a lei que cria o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Ibiúna – FSS. Pelo artigo 2º., da proposição o Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais. Pelo artigo 3º. dispõe que o Fundo Social de Solidariedae será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Poder Executivo, e no caso de servidor municipal titular de cargo efetivo, poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de Solidariedade, obter afatsmento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração. A administração pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade. O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo composto de oito membros, assegurda uma participação efetiva de dos diversos segmentos da comunidade conforme elencado no artigo 4º. da proposição. Pelo artigo 5º. os membros, com exceção do Presidente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para igual período. Pelo artigo 6º. as funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevantes. Pelo artigo 7º. discrimina que constitui receita do Fundo Social de solidariedade:- contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado; auxílios, subvenções ou doações concedidas pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público; rendimentos, acréscimos e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos; e quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas a normas

da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. Conforme disposto no artigo 8º. o Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável desigtnado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas às pessoas e famílias em vulnerabilidades. Pelo artigo 9º. o Fundo Social de Ibiúna contará com apoio ténico do Fundo Social de Solidariedae do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Promoção Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei. Pelo artigo 10 a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão após indicação de todos os representantes por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias após a aprovação desta lei. Pelo artigo 11 fica revogada todas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº. 18 de 27 de junho de 1983. Feita as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário conforme aponta o artigo 12.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa atualizar e revogar a Lei Municipal nº. 18 de 27 de junho de 1983 que criou o Fundo Social de Solidariedade, que tem a finalidade de prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, atualizando a legislação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE MAIO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Segue fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 077 de 2025 – fls. 03

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TIAGO GODINHO
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2025

"Atualiza a lei que cria o fundo social de solidariedade e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade Da Estância Turística de Ibiúna — FSS.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I - arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV - promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. No caso de servidor público municipal titular de cargo efetivo, poderá, quando escolhido para exercer a Presidência do Fundo Social de

Solidariedade, obter afastamento de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais, mediante autorização da Administração.

§ 2º. A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade escolhido pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do artigo 3º da presente Lei;

b) 01 (um) representantes da Secretaria de Promoção Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria da Pessoa Com Deficiência;

e) 01 (um) representantes de Entidades Religiosas;

f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB/SP – 144º Subseção de Ibiúna;

g) 01 (um) representante Associação de Comunidades ou Sociedade de Amigos de Bairro;

h) 01 (um) representante de organização da sociedade civil de interesse social, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ibiúna;

Art. 5º. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade -FSS:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

b) auxílios, subvenções ou doações concedidos pela União, Estados e Municípios ou outras entidades de direito público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município da Estância Turística de Ibiúna, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 8º. O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade e por responsável

designado pela Secretaria de Finanças, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art. 9º. O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Promoção Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão após indicação de todos os representantes por meio de ato oficial do chefe do Poder Executivo num prazo máximo de 90 dias após aprovação desta lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especifico a Lei Municipal nº 18, de 27 de junho de 1983.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 270/2025

Ibiúna, 28 de maio de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 47/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 077 de 2025 que "Atualiza a lei que cria o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Pamela Ap. de Oliveira Silva
Diretora de Gabinete
28/05/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 77 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 77 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 77 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 77 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 47/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 270/2025 de 28 de maio de 2025.

Ibiúna, 29 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral